



AUTÓGRAFO Nº. 3954 DE 8 DE ABRIL DE 2026

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 42/2026** de autoria da Mesa da Câmara:

Autoriza o pagamento retroativo de vantagens pecuniárias aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município da Estância Turística de Embu das Artes, relativas ao período de que trata a Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Legislativo do Município da Estância Turística de Embu das Artes a efetuar o pagamento dos valores retroativos referentes às vantagens por tempo de serviço e demais mecanismos equivalentes, cujo período aquisitivo foi completado entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput abrange, sem prejuízo de outras vantagens da mesma natureza, o adicional por tempo de serviço (quinquênio) e a sexta-parte, previstos no art. 98 da Lei Orgânica do Município, bem como outras vantagens temporais previstas na legislação municipal.

Art. 2º. O pagamento dos valores retroativos de que trata esta Lei é condicionado:

I - À existência de dotação e disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as despesas, sem prejuízo dos serviços e investimentos prioritários do Município;

II - Ao estrito cumprimento dos limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º. A forma e a data do pagamento dos valores retroativos, que poderá ser realizado em parcela única ou de forma parcelada, serão definidas por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, na forma da legislação vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330036003500340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Fone 4785-1555





*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo*

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 8 de abril de 2026.

Abel Rodrigues Arantes

Presidente

Diego Lopes da Paixão

Vice-Presidente

Gilberto Oliveira da Silva

1º. Secretário

Gideon Santos do Nascimento Júnior

2º. Secretário

Abidan Henrique da Silva

3º. Secretário

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 8 de abril de 2026.

Everton dos Santos Costa

Diretor Geral



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330036003500340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Fone 4785-1555

